



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. IVAN PAIXÃO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a destinação de percentual das multas de trânsito às instituições de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

DESPACHO:
16/04/2001 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.742, DE 2000)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 10/15/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.481, DE 2001
(DO SR. IVAN PAIXÃO)

Dispõe sobre a destinação de percentual das multas de trânsito às instituições de atendimento a pessoas portadoras de deficiência.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.742, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será destinado às instituições que prestam atendimento às pessoas portadoras de deficiência o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito.

§ 1º São beneficiárias as instituições de natureza filantrópica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e em seu congênero em cada Estado.

§ 2º Caberá aos respectivos Conselhos Estaduais a distribuição dos recursos de que trata esta lei, segundo dispuser a regulamentação pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A medida ora proposta visa angariar recursos financeiros para as entidades filantrópicas que prestam atendimento aos portadores de deficiência carentes no País.

Justifica-se em razão da prevalência dos casos de deficiência decorrentes de acidentes de trânsito, a ceifar grande número de vidas ou a relegar a uma cadeira de rodas, quando não, a uma condição meramente vegetativa, grande número de pessoas em pleno vigor da juventude ou de sua vida produtiva.

As estatísticas dos hospitais são abundantes na ocorrência de acidentes graves, que acarretam lesões irreversíveis a cidadãos atingidos pela irresponsabilidade de condutores de veículos em nossas cidades e vias de transporte estaduais ou federais.

Impõe-se, portanto, a redistribuição do produto das multas aplicadas aos condutores infratores, de sorte a prestar um apoio financeiro àquelas entidades que, por dedicação à causa dos portadores de deficiência carentes, desenvolvem a sua atividade sob condições financeiras desfavoráveis, mas persistem em nome do valor humanitário do seu trabalho.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2001.


Deputado IVAN PAIXÃO

10188500 116

LOTE: 81
CAIXA: 156
PL N° 4481 de 2001

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em 10/10/101 às 18:25hs	
Nome Pedro	
Ponto 3290	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 4481/01

Apense-se ao PL 3742/00.
(Art. 24, II)
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 16/04/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.044812001 - 1